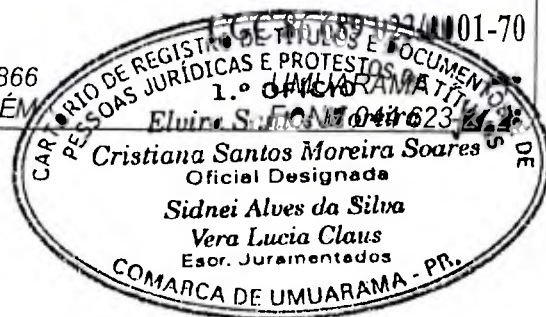


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM



ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e Legislação específica do SUS (Artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

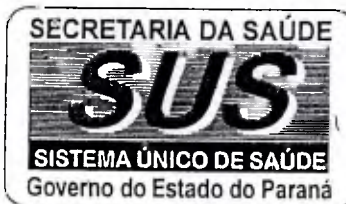
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA - 12º RS constitui-se sob a forma jurídica da Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro a Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelo seus órgãos.
- Art. 2º O Consórcio é constituído pelo Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Vila Alta e Xambrê.
- Art. 3º É facultado o ingresso de novo (S) sócio (S) no CISA-12º RS a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo (S) Prefeito (S) do Município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.
- Art. 4º O CISA-12º RS terá sede e foro na cidade de Umuarama, à Av. Angelo Moreira da Fonseca nº 866.
- Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 6º O CISA-12º terá duração indeterminada.

MP

ABBS

JD



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 7º São finalidades do CISA-12ª RS:

- I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o CISA-12ª RS poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangências deste consórcio.

CAPÍTULO III

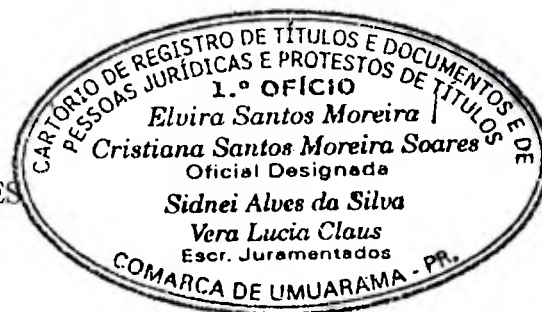
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O CISA-12º RS terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Secretaria Executiva

Art. 9º O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelo Prefeitos dos Municípios consorciados.

1º O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

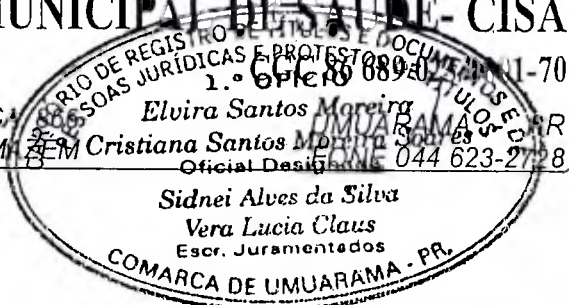




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA
CEP 87.503-030 ZONA ARMADA



- 2º Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.
- 3º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, um 1º Secretário e um 2º Secretário
- 4º A eleição do Presidente e do Vice Presidente serão convocadas e realizadas no mínimo com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.
- 5º Só poderá participar das eleições para Presidente o Município que estiver com os pagamentos das mensalidades e exames complementares com no máximo 2 (dois) meses de atraso.
- Art. 10 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 05 (cinco) Prefeitos indicados pelos mesmos que compõem o CISA.
- 1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito escrutínio secreto para mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.
- 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente o Secretário do Conselho.
- 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados bianualmente pelos respectivos Prefeitos.
- Art. 11 A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

Parágrafo único – O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Art. 12 Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;



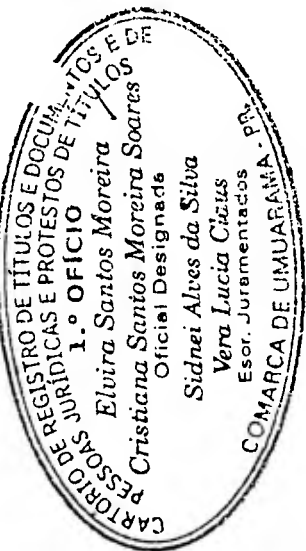
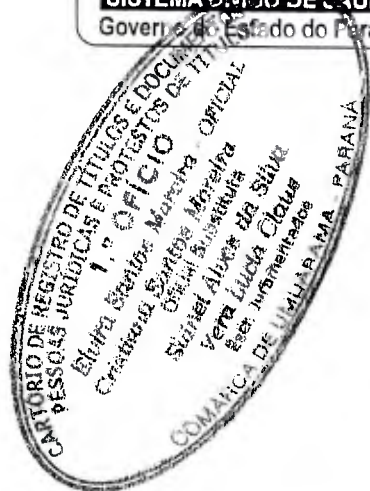
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728



II- aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III- aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11º;

VI - eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar o relatório anual das atividades do CISA-12º RS elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenar Geral e analisadas com parecer prévio do Conselho Fiscal;

IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISA-12º RS venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;

XI - autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XIII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;

XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presidente Estatuto;

XV - autorizar a entrada de novos sócios.

Art. 13

O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Art. 14

Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728

Art. 15

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;
- III – Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA-12º RS;
- IV- emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;
- V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI- eleger seu Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

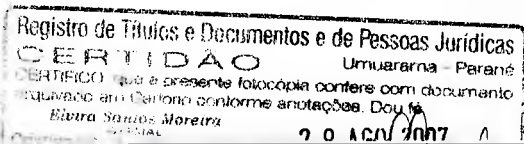
Art. 16

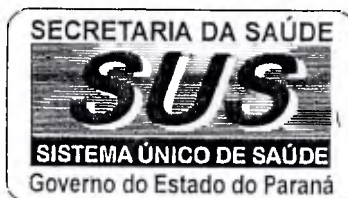
O Conselho fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 17

Compete ao Coordenador Geral:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem com praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV – propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio;
- V – elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos
- VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de prefeitos no órgão consessor;
- IX– publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;
- X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos, que estejam de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII - autenticar livros de atas e de registro de Consórcio.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728

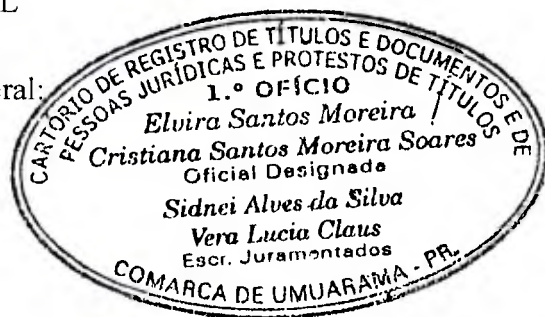
Art. 18 Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime de legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

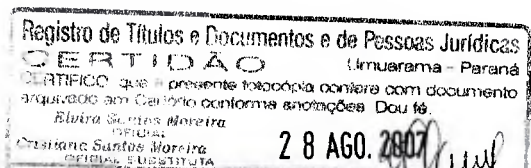
Art. 20 A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

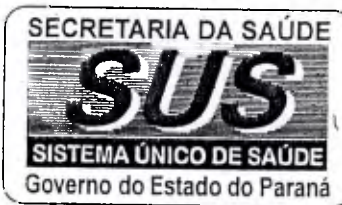
CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 21 Constitui-se dentre outros, direitos dos consorciados:

- I - votar e ser votado em reuniões extraordinárias, assembléias e eleições;
- II - receber atendimento de acordo com o cronograma de agendamento previamente fixado pela Administração do Consórcio;
- III - obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como acesso ao balanço, balancetes, relatórios e planos de atividades;
- IV - elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo do Consórcio.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728

Art. 22 Constitui-se dentre outros, deveres dos consorciados:

- I – saldar, em dia, os débitos relativos aos serviços prestados pelo CISA;
- II – respeitar o cronograma de agendamento de consultas fixado pela Administração do Consórcio;
- III – contribuir para melhor e efetivo funcionamento das atividades do CISA.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 O patrimônio do CISA-12º será constituído:

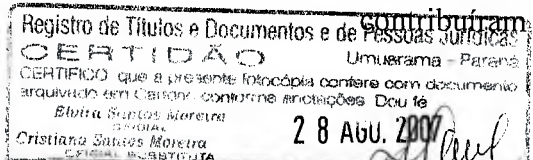
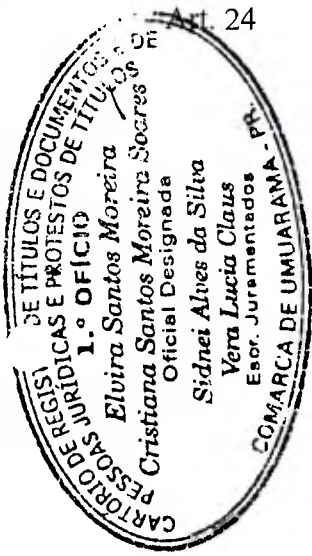
- I - pelos bens de direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Art. 24 Constituem recursos financeiros do CISA-12º RS:

- I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos de exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação dos seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

Parágrafo único – A cota de contribuição será reajustada no mês de maio conforme índice de reajuste de seus funcionários e será paga mensalmente até dia 30 de cada mês.

Art. 25 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISA-12º RS todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo que

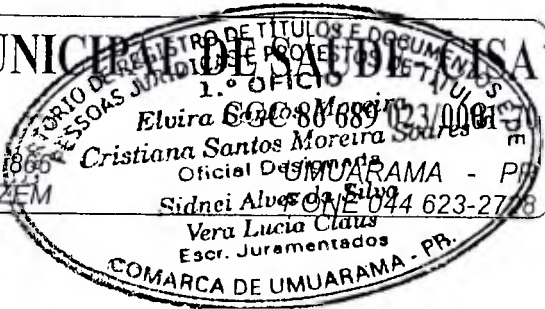




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CISA-12º RS)

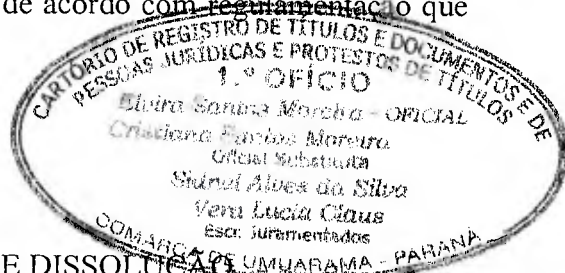
AMERIOS - 12ª R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 1865
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM



Art. 26 Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 27 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CISA-12º bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com regulamentação que for avançada com os usuários.



CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 28 Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior de 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 29 Serão excluídos do quadro social os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesas, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixada de efetuar o pagamento, prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

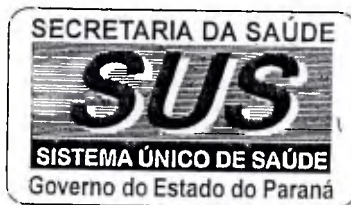
Art. 30 O CISA-12º RS suspenderá o atendimento aos municípios que atrasarem 02 (duas) mensalidades e ou exames complementares.

Art. 31 O CISA-12º RS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32 Em caso de extinção, os bens e recursos do CISA-12º RS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo único - Podem, entretanto, os sócios que participarem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 33 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISA-12º RS cujos investimentos se tornem ociosos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

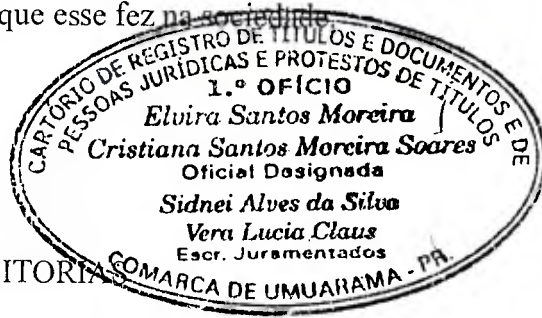
UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728

Art. 34 Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º e 27º do presente Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daqueles que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35 Os Estatutos do CISA-12º RS somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, observando o contido no Parágrafo Único do Art. 19.

Art. 36 Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 37 Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 38 Dentro de 15 (quinze) dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, vem com para indicação do Coordenador Geral.

Art. 39 Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.

Art. 40 A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

[Handwritten signatures]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

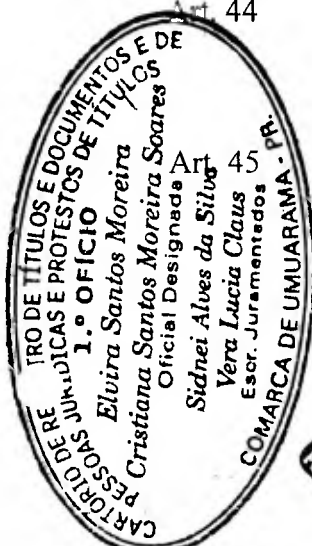
UMUARAMA - PR
FONE 044 623-2728

- Art. 41 A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelo respectivos Prefeitos.
- Art. 42 Os municípios sócios do CISA-12º RS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.
- Parágrafo único Os membros da Diretoria do CISA-12º RS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mais assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.
- Art. 43 O primeiro exercício social do CISA-12º RS encerra-se-à em 28 de fevereiro de 1995.

Art. 44 Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para o ingresso de novos sócios firmado por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de registro de Títulos e Documentos, na cidade de Umuarama, para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

Umuarama PR., 16 de setembro de 2003.



Milton Adriano de Oliveira

MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Regina A. S. Machado

REGINA A. S. MACHADO DE SOUZA
SECRETÁRIA

Melton Nobuyuki Yokota

MELTON NOBUYUKI YOKOTA
OAB - 33.389

2.º SERVIÇO NOTARIAL UMUARAMA-PR Fone 44 623-3366 - Umuarama-PR

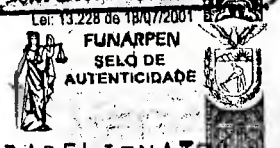
Regina A. S. Machado - Titular
Marinalva Soares Tavares - Tob. Substituto
Oscar Moreno Prieto - 1º Tob. Substituto
Hilda Claus Azevedo - Escriventes
Sandra Frascarelli Beccar - 1º Tob. Substituto

Redução por semelhança da Firma *Melton Nobuyuki Yokota*

Melton Nobuyuki Yokota

Umuarama, 16 de setembro de 2003

Regina A. S. Machado - Titular
Marinalva Soares Tavares - Tob. Substituto
Oscar Moreno Prieto - 1º Tob. Substituto
Hilda Claus Azevedo } Escriventes
Sandra Frascarelli Beccar



Feito por semelhança porque o signatário

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
CERTIDÃO Umuarama - Paraná
 CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com documento
 arquivado em Cartório conforme anotações. Dou fé.
 Elvira Santos Moreira
 OFICIAL
 Cristiana Santos Moreira
 OFICIAL SUBSTITUTA
 28 AGO 2007
 CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DO § 1 ART. 18 LEI 6015/73

Lei 182 de 15/12/2001
 SELO
 FUNARPEM
 TIT E DDC
 E PESSOAS
 JURIDICAS
 BYX97415

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
 PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
 1.º OFÍCIO
 Elvira Santos Moreira - OFICIAL
 Cristiana Santos Moreira
 Oficial Substituta
 Sidnei Alves da Silva
 Vera Lucia Claus
 Escri. Jurementados
 COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
UMUARAMA — PARANÁ

Apontado nesta data sob Averbado hoje sob n.º
 n.º 45.784 do 957 do livro ALPJ
 protocolo n.º A-2 de letras jurídicas.
 Umuarama, 07 de outubro de 2003
Residiana dos Santos Soares
 OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
 PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
 1.º OFÍCIO
 Elvira Santos Moreira)
 Cristiana Santos Moreira Soares
 Oficial Designada
 Sidnei Alves da Silva
 Vera Lucia Claus
 Escri. Jurementados
 COMARCA DE UMUARAMA - PR.